



TERMO DE AJUSTAMENTO DE INDENIZAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE LEME, DO OUTRO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CASA DO MENOR FRANCISCO DE ASSIS – PROJETO CASA LAR.

TERMO DE FOMENTO Nº 23/2020 – MUNICIPAL

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 23/2020 – MUNICIPAL

O MUNICÍPIO DE LEME, Estado de São Paulo, CNPJ nº 46.362.661/0001-68, com sede na Avenida 29 de Agosto, nº 668, neste ato representado pelo Prefeito Interino Municipal, **CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**, portador da Cédula de identidade com RG. nº 41.025.138-0 SSP. SP e inscrito no CPF. MF sob nº 340.035.398/18, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e a **CASA DO MENOR FRANCISCO DE ASSIS DE LEME – CASA LAR** organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF: 55.347.561/0001-53 e devidamente inscrita junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, com sede a Rua Coronel João Franco Mourão, nº 295, Centro, Leme SP, neste ato representado por sua Presidente em exercício **RITA CONSULI DE OLIVEIRA**, portador do RG Nº 23.460.986-2 – SSP/SP e inscrito no CPF: 167.520.558-23, residente na Rua **BASILIO VILA RIOS Nº 152 – BARRA FUNDA**, Leme SP, doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pela Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 6.872, de 24/04/2017, e conforme a **Resolução COMAS nº 37 de 10 de agosto de 2022**, recurso proveniente **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUBVENÇÃO MUNICIPAL**, doravante denominado **INDENIZADO**, acordam em celebrar o presente termo de ajustamento de indenização mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de ajustamento de indenização tem por escopo estabelecer as condições do ressarcimento a ser realizado pelo MUNICÍPIO em benefício do INDENIZADO, em razão encerramento do **PROJETO CASA LAR**, neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA INDENIZAÇÃO

O valor total a ser indenizado é de **R\$ 168.625,97 (cento e sessenta e oito mil, seiscentos e vinte cinco reais e noventa e sete centavos)** sendo em parcela única, referente ao **PROJETO CASA LAR** a ser pago pelo MUNICÍPIO.

A. B.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento da quantia referida na cláusula anterior será efetuado através de ordem bancária, até o quinto dia útil.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este TERMO DE INDENEZATORIO terá vigência de **01 DE SETEMBRO DE 2022 A 30 DE DEZEMBRO DE 2022.**

CLÁUSULA QUINTA – DA ALOCAÇÃO DE RECURSO

As despesas decorrentes deste Termo de Ajustamento de Indenização serão alocadas na seguinte dotação orçamentária: Recursos da Subvenção Municipal: unidade orçamentária 02.12. unidade executora 02.12.05 sob a rubrica orçamentária 082430018.2.127000, elemento de despesa 3.3.50.39.00.00.00 5744.

Suplementada unidade orçamentária 02.12. unidade executora 02.12.05 sob a rubrica orçamentária 082440016.2.190000, elemento de despesa 3.3.90.48.00.00.00 4901.

Suplementada unidade orçamentária 02.12. unidade executora 02.12.05 sob a rubrica orçamentária 082440016.2.190000, elemento de despesa 4.4.3.90.52.00.00.00 4902.

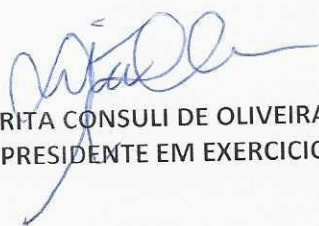
CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Leme, Estado de São Paulo, para submeter o presente acordo, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Leme, 31 de agosto de 2022.


CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
PREFEITO INTERINO DE LEME


RITA CONSULI DE OLIVEIRA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Pregão Presencial Nº 060/2022 - Registro de preços para contratação de empresa especializada para a realização de nefrolitotripsia percutânea.
A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado
Ata nº 165/2022 - Fornecedor: - Centro de Urologia Bragança S/S Ltda
Lote Valor Unit.
01 R\$ 17.500,00
Leme, 23 de agosto de 2022

Gustavo A. Cassiolato Faggon
Secretário de Saúde

PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/22

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2022
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ITENS PERMANENTES PARA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
RECURSO (LOTE 02)
RECORRENTE: COMÉRCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MÓVEIS MOGI MIRIM LTDA
RECORRIDAS: TENÓRIO COMERCIAL EIRELI E OUTROS
Vistos, etc.
Nos termos da manifestação da Pregoeira, a qual adoto como razões de decidir, DOU PROVIMENTO ao recurso interposto por COMÉRCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MÓVEIS MOGI MIRIM LTDA, para fins de classificá-la como vencedora do lote 02.
Retornem-se os autos a pregoeira para prosseguimento.
Publique-se.
Leme, 02 de SETEMBRO de 2022.

Guilherme Schwenger Neto
Secretário de Educação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/22

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2022
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ITENS PERMANENTES PARA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Considerando a decisão que deu provimento ao recurso da licitante COMÉRCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MÓVEIS MOGI MIRIM LTDA no LOTE 02, fica esta intimada ao cumprimento do disposto no edital, a saber:

18.21. A licitante declarada vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para apresentação de nova proposta escrita, COM TODOS OS PREÇOS UNITÁRIOS (02 CASAS DE CUMPRIMENTO READEQUADOS AO PREÇO FINAL GLOBAIS VENCEDOR DO CERTAME MEDIANTE DESCONTO LINEAR ENTRE OS PREÇOS DE CADA ITEM QUE COMPÕE O LOTE, APLICADO CONFORME PLANILHA/MODELO DISPONÍVEL NO SITE: [www.leme.sp.gov.br / link: licitações/2022/Planilha Modelo para Calculo de Desconto Linear](http://www.leme.sp.gov.br/link/licitações/2022/Planilha%20Modelo%20para%20Calculo%20de%20Desconto%20Linear).

18.22. FICAM OS LICITANTES CIENTES QUE O DESCONTO LINEAR SERÁ AUTOMATICAMENTE APLICADO PELA(O) PREGOEIRA(O) SE ENCAMINHADA PROPOSTA SEM O CUMPRIMENTO DO SOLICITADO.

18.23. No mesmo prazo, de até 05 (cinco) dias úteis, a licitante vencedora deverá apresentar as AMOSTRAS E CATALOGOS EXIGIDOS NOS DESCRITIVOS DO OBJETO - LOTES - ANEXO I (conforme segue), JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SITUADA A Avenida Maria Augusta Thomaz, 133 - Centro - Leme - SP - CEP: 13641-971.

LOTE 01 - apenas os itens 1, 4, 16 e 19;

LOTE 02 - apenas os itens 01, 04 e 05;

LOTE 03 - apenas os itens 01, 04 e 07;

LOTE 04 - apenas os itens 01, 04, 07, 08 e 13;

PARA OS DEMAIS ITENS DE CADA LOTE, NO MESMO PRAZO, DEVERÃO SER APRESENTADOS OS CATALOGOS.

18.24. Junto as AMOSTRAS E CATALOGOS descritos acima, e no mesmo prazo, deverão ser entregues os LAUDOS E CERTIFICADOS EXIGIDOS NOS DESCRITIVOS DO OBJETO - LOTES - ANEXO I.

O não-cumprimento do envio das AMOSTRAS, CATALOGOS E DOCUMENTOS descritos acima, dentro do prazo estabelecido, bem como, sua não adequação ao pedido no edital, acarretará NA DESCLASSIFICAÇÃO da licitante, retornando os autos a fase de análise da proposta do próximo classificado, e demais atos subsequentes, até final decisão.

Publique-se.

Leme, 02 de setembro de 2022.

Ariane Raquel Zappacosta
Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

Objeto: Contratação de operadora de plano de assistência médico-hospitalar, compreendendo os serviços clínicos e cirúrgicos, ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, através de médicos, hospitais e outros serviços auxiliares de diagnósticos e terapia, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656-98 e demais resoluções, para o atendimento aos servidores ativos e seus respectivos dependentes e inativos da CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

Contratante: Câmara Municipal de Leme

Contratado: UNIMED ANHANGUERA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Objeto: Aditamento

Valor: R\$ 565.674,00

Prazo: 12 meses

Data: 01/09/2022

Lei 8.666-93 e alterações.

Marcelo Alves de Carvalho Almeida
Presidente

Dispõe sobre a outorga de Medalha "Newton Prado" ao SR. "LUIS GILBERTO FRANCHOZA"

Artigo 1º - Fica concedido a outorga de Medalha "Newton Prado" ao Sr. LUIS GILBERTO FRANCHOZA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Leme.

Artigo 2º - As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º - Esse decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em 30 de agosto de 2022

MARCELO ALVES DE CARVALHO ALMEIDA
Presidente Interino

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EXTRATO DE PARCERIA DO TERMO DE INDENIZAÇÃO AO TERMO DE FOMENTO Nº 23/2020 - PROJETO CASA LAR: CONVENIENTE: Município de Leme; CONVENIADA: CASA DO MENOR FRANCISCO DE ASSIS DE LEME - CASA LAR. OBJETO: Desenvolver pelos partícipes, de atividades relativas à área de moradia, objetivando acolher e amparar crianças e adolescentes, de ambos os sexos, de 0 a 18 anos incompletos, que são encaminhados pela Vara da Infância e Juventude e Conselho Tutelar, em regime de acolhimento, sem distinção de cor, raça, credo religioso ou político e prestando orientação aos pais e familiares, direcionados ao planejamento familiar, visando o retorno das crianças e adolescentes ao convívio familiar e o desenvolvimento da autonomia, respeitando os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS, sendo TERMO DE INDENIZAÇÃO e na conformidade da política Municipal de Assistência Social do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo, sendo o repasse de parcela única de R\$ 168.625,97 (cento e sessenta e oito mil, seiscentos e vinte reais e noventa e sete centavos); VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, DATA DE ASSINATURA: 31/08/2022. Leme, 01 de setembro de 2022. CLAUDEMIR APARECIDO BORGES - Prefeito Interino do Município de Leme.

EXTRATO DE PARCERIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 05/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022 - EMENDA PARLAMENTAR: CONVENIENTE: Município de Leme; CONVENIADA: CASA DO MENOR FRANCISCO DE ASSIS DE LEME. OBJETO: Desenvolver pelos partícipes, de atividades relativas à área de moradia, objetivando acolher e amparar crianças e adolescentes, de ambos os sexos, de 0 a 18 anos incompletos, que são encaminhados pela Vara da Infância e Juventude e Conselho Tutelar, em regime de acolhimento, sem distinção de cor, raça, credo religioso ou político e prestando orientação aos pais e familiares, direcionados ao planejamento familiar, visando o retorno das crianças e adolescentes ao convívio familiar e o desenvolvimento da autonomia, respeitando os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS, sendo EMENDA PARLAMENTAR (emenda relatoria) e na conformidade da política Municipal de Assistência Social do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo, sendo o repasse de parcela única de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022; DATA DE ASSINATURA: 01/09/2022. Leme, 01 de setembro de 2022. CLAUDEMIR APARECIDO BORGES - Prefeito Interino do Município de Leme.